



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-feira 01 de Junho de 2020 – Ano VIII – Edição 1735 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020
PROCESSO Nº 302107/2020

Aos dias do mês de 27 do ano de 2020, O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade nº 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2020, homologado em 25 de maio de 2020, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EM GERAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0025323 - Agulha odontológica, material aço inoxidável, autoclavável, aplicação irrigação de canais radiculares em endodontia, diâmetro 30x0,4, características adicionais p/ conector luer lock ou luer slip, tipo ponta sem bisel/reta.	PROCARE	Unid	3000,00	22,000	66.000,00
17	0025334 - Broca de baixa rotação n.2, esférica, em aço inoxidável, tipo contra ângulo, corte regular, haste regular.	QUIMIDROL	Unid	200,00	6,400	1.280,00
18	0025335 - Broca de baixa rotação n.4, esférica, em aço inoxidável, tipo contra ângulo, corte regular, haste regular.	QUIMIDROL	Unid	200,00	7,050	1.410,00
19	0025336 - Broca de baixa rotação n.6, esférica, em aço inoxidável, tipo contra ângulo, corte regular, haste regular.	QUIMIDROL	Unid	200,00	7,250	1.450,00
20	0025337 - Broca de baixa rotação n.8, esférica, em aço inoxidável, tipo contra ângulo, corte regular, haste regular.	QUIMIDROL	Unid	200,00	7,150	1.430,00
28	0025345 - Broca diamantada alta rotação n.1013 HL, em aço inoxidável, esférica, haste longa, corte médio.	FAVA	Unid	500,00	3,950	1.975,00
51	0025368 - Condicionador de dentina para restaurações com ionômero de vidro à base de ácido poliacrílico, concentração de 11,5 a 12%, em gel. Frasco com 10ml.	MAQUIRA	Unid	300,00	14,450	4.335,00
68	0025385 - Espaçador digital n.15, em aço inoxidável, 25cm, autoclavável. Caixa com 4 unidades.	COOPERFLEX	CX	20,00	58,990	1.179,80
69	0025386 - Espaçador digital n.20, em aço inoxidável, 25cm, autoclavável. Caixa com 4 unidades.	COOPERFLEX	CX	20,00	57,120	1.142,40
70	0025387 - Espaçador digital n.25, em aço inoxidável, 25cm, autoclavável. Caixa com 4 unidades.	COOPERFLEX	CX	20,00	58,800	1.176,00
71	0025388 - Espaçador digital n.30, em aço inoxidável, 25cm, autoclavável. Caixa com 4 unidades.	COOPERFLEX	CX	20,00	55,440	1.108,80
72	0025389 - Espaçador digital n.35, em aço inoxidável, 25cm, autoclavável. Caixa com 4 unidades.	COOPERFLEX	CX	20,00	57,490	1.149,80
73	0025390 - Espaçador digital n.40, em aço inoxidável, 25cm, autoclavável. Caixa com 4 unidades.	COOPERFLEX	CX	20,00	56,370	1.127,40
74	0025391 - Esponja hemostática de colágeno hidrolizado (gelatina/fibrina) liofilizada, dimensão 1x1x1cm, estéril. Embalada em blister individual, caixa contendo 10 unidades.	MAQUIRA	CX	45,00	35,700	1.606,50

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

122	0025434 - Pasta de hidróxido de cálcio para uso endodôntico com PMCC. Kit com 2 tubos de pasta calen com PMCC de 2,7g e 2 tubos de glicerina 2,2g.	MAQUIRA	CX	50,00	39,900	1.995,00
123	0025435 - Pasta de hidróxido de cálcio para uso endodôntico. Kit com 2 tubos de 2,7g de pasta calen e 2 tubos de glicerina 2,2g.	MAQUIRA	CX	20,00	39,000	780,00
130	0025442 - Ponta diamantada cônica topo inativo 3080, em aço inoxidável, haste regular.	FAVA	Unid	100,00	4,000	400,00
133	0025445 - Removedor odontológico, composição eucaliptol usp e veículo alcoólico q.s.p. Frasco com 3ml.	IODONTOSUL	Unid	100,00	6,800	680,00
144	0025456 - Rolo para esterelização 20cm x 100mt	HOSPFLEX	Rolo	300,00	62,000	18.600,00
207	0025518 - Espátula odontológica para inserção de resina n.2, modelo duplo, com ponta angulada, em aço inoxidável e titânio, 17cm.	COOPERFLEX	Unid	50,00	15,500	775,00
232	0025543 - Pinça kelly hemostática, curva, em aço inoxidável, com 12cm de comprimento.	COOPERFLEX	Unid	50,00	28,400	1.420,00
238	0025549 - Porta matriz inox para uso odontológico - material aço inoxidável, utilização restauração, uso adulto/infantil, tipo circular, ivory nº 8.	COOPERFLEX	Unid	150,00	23,000	3.450,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 114.470,70 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e setenta centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e/ou o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitadas a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 **Prazo máximo de entrega dos itens será de 3 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.6 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.7 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.8 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.8.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.8.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.9 Os equipamento deverão ter o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos mesmos.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.9.1** Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção ou a substituição de qualquer equipamento que apresentar defeito.
- 6.9.2** No prazo de garantia, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.9.3** O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos equipamentos deverá ser de 10 (dez) dias.
- 6.9.4** Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em até 2 (dois) dias por outro equivalente ou superior, até o retorno do mesmo já em perfeito funcionamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.9.5** Caso os defeitos não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos, conforme indicado no item anterior, a substituição já realizada será considerada definitiva.
- 6.10** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.11** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.12** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.13** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 Os produtos deverão ter garantia mínima de **01 (um) ano a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos**.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7** **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).**
12.7.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).
- 12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2020 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 27 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
PROMITENTE CONTRATANTE

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
CNPJ/MF nº 09.210.219/0001-90
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018****PROCESSO Nº 320037/2018**

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Por Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2018, firmado em 22/05/2018, com a empresa B2B GESTÃO E SERVIÇOS LTDA; Que tem por objeto a prorrogação por mais 02 (dois) meses para Contratação de empresa para execução dos serviços futuros e parcelados de manutenção dos prédios públicos do Município de Nova Cruz/RN; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 001/2018, Processo Nº 320037/2018; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência do dia 30 de abril de 2020 até 30 de junho de 2020; Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ação:1002 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA Função:04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa:0007 - ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa:4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária:08 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ação:1020 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL Função:10 - SAÚDE Sub-Função:302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 0075 - SAÚDE Natureza da Despesa:4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária: 09 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação:1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS Função:12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa:0042 - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária: 0 9 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação:1151 - CONSTRUIR E AMPLIAR ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA Função:12 - EDUCAÇÃO Sub-Função:365 - EDUCAÇÃO INFANTIL Programa:0041 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS Natureza da Despesa:4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária: 1 0 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 1061 - REFORMA E/OU INSTALAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - ZONA URBANA E RURAL Função:08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Função:241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO Programa:0083 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária:13 .001 - SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E - SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E Ação:1039 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO Função:27 - DESPORTO E LAZER Sub-Função:392 - DIFUSÃO CULTURAL Programa:0046 - EDUCÇÃO FÍSICA E DESPORTOS Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária:13 .001 - SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E - SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E Ação:1040 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL Função:27 - DESPORTO E LAZER Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO Programa:0046 - EDUCÇÃO FÍSICA E DESPORTOS Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária:13 .001 - SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E - SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E Ação: 1042 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS DE ESPORTE Função: 27 - DESPORTO E LAZER Sub-Função:812 - DESPORTO COMUNITÁRIO Programa: 0 0 4 6 - EDUCÇÃO FÍSICA E DESPORTOS Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária: 14 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA Ação: 1 0 5 5 - REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS Função:15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa:4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária: 03 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ação:1087 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO Função:04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa:000 - ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária:07 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O Ação: 1011 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS Função:15 - URBANISMO Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária: 07 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O Ação: 1072 - REFORMA E REINSTALAÇÕES NO MATADOURO Função: 20 - AGRICULTURA Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária: 08 .301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 1021 - REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0075 - SAÚDE Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária: 09 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 1057 - RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0042 - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária: 09 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 1082 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0042 - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária: 09 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 1081 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL Função:12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL Programa: 0043 - CRECHE Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Unidade Orçamentária: 11 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON Ação: 1062 - RECUPERAÇÃO DE BARREIROS E POÇOS ARTESANAIS EM TERRAS DE PEQUENOS AGRICULTORES Função: 20 - AGRICULTURA Sub-Função: 607 - IRRIGAÇÃO Programa: 0077 - ABASTECIMENTO Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, Bruno Alves de Lucena.

Nova Cruz/RN, 27 de abril de 2020

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**Prefeito Municipal**

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Pregão Presencial N° 002/2020.****PROCESSO N° 130502/2020.****Tipo: Menor Preço Por Item.**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para o serviço de assessoria na instrução, organização e realização de licitações com disponibilização de pessoal para atuar junto ao Pregoeiro, Equipe de apoio e Comissão permanente de licitação.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e não havendo a manifestação de interposição de recursos, como preceitua as disposições constantes da Lei n°. 8.666/93 e legislação complementar **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, aos licitantes conforme tabela abaixo, haja vista terem sido as licitantes que apresentaram propostas mais satisfatórias para a Administração Pública Municipal.

Vencedores:

RAYLSON ARAÚJO DE ANDRADE / 35.314.597/0001-23, saiu vencedor por ter cotado o menor preço do item: 1; perfazendo o valor global de R\$ 43.200,00 (**quarenta e três mil e duzentos reais**);

Nova Cruz/RN, 29 de Maio de 2020.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão Presencial N° 002/2020****PROCESSO N° 130502/2020****Tipo: Menor Preço Por Item**

Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Pregoeira, referente ao Pregão Presencial n°. 002/2020, tendo como objeto a "Contratação de Empresa especializada para o serviço de assessoria na instrução, organização e realização de licitações com disponibilização de pessoal para atuar junto ao Pregoeiro, Equipe de apoio e Comissão permanente de licitação.", em favor dos licitantes relacionados abaixo, por terem sido os mais vantajosos para esta Administração:

RAYLSON ARAÚJO DE ANDRADE / 35.314.597/0001-23, saiu vencedor por ter cotado o menor preço do item: 1; perfazendo o valor global de R\$ 43.200,00 (**quarenta e três mil e duzentos reais**);

Nova Cruz/RN, 01 de Junho de 2020.

José Evaldo Barbosa*Presidente da Câmara***TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Pregão Presencial N° 001/2020.****PROCESSO N° 130501/2020.****Tipo: Menor Preço Por Item.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada nas áreas de Assessoria, Consultoria deste Poder Legislativo, elaboração, revisão, correção, publicações para a Câmara Municipal de Nova Cruz/RN.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e não havendo a manifestação de interposição de

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

recursos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, aos licitantes conforme tabela abaixo, haja vista terem sido as licitantes que apresentaram propostas mais satisfatórias para a Administração Pública Municipal.

Vencedores:

J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA / 27.097.495/0001-75, saiu vencedor por ter cotado o menor preço do item: 1; perfazendo o valor global de R\$ 81.348,00 (**oitenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais**);

Nova Cruz/RN, 28 de Maio de 2020.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 001/2020

PROCESSO Nº 130501/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Pregoeira, referente ao Pregão Presencial nº. 001/2020, tendo como objeto a “Contratação de empresa especializada nas áreas de Assessoria, Consultoria deste Poder Legislativo, elaboração, revisão, correção, publicações para a Câmara Municipal de Nova Cruz/RN”, em favor dos licitantes relacionados abaixo, por terem sido os mais vantajosos para esta Administração:

J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA / 27.097.495/0001-75, saiu vencedor por ter cotado o menor preço do item: 1; perfazendo o valor global de R\$ 81.348,00 (**oitenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais**);

Nova Cruz/RN, 29 de Maio de 2020.

José Evaldo Barbosa

Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA